



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 83/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO 68/2022

CONTRATAÇÃO DE SHOW DURANTE A REALIZAÇÃO DO CULTO ECUMÊNICO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e a dupla **THIAGO LOPES E MATHEUS**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9*6.0*0.7**9*, e de outro lado a empresa **VALDAIR LOPES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.402.491/0001-44, estabelecida na Rua São Pedro, N.º 1224-E, Bairro São Cristovão, na cidade de Chapecó – SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **VALDAIR LOPES DA SILVA**, portador do CNPF/MF nº 04*.6**.9-67 e do CI.RG nº 4*3**21, residente e domiciliado na cidade de Chapecó - SC, de ora denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 83/2022, Inexigibilidade nº 14/2022, homologado na data de 09/09/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA THIAGO LOPES E MATHEUS, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE A REALIZAÇÃO DO CULTO ECUMÊNICO DA PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

1.2. O show será realizado no dia 09/09/2022 no horário das 21h30min às 23h00min, junto ao Centro de Eventos do Município de Jaborá.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O Município pagará ao Contratado o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, da seguinte forma: será programado o depósito integral do valor para o primeiro dia útil ao da prestação dos serviços.

2.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente Contrato será direta, mediante a prestação dos serviços pela Contratada no Centro De Eventos do Município de Jaborá - SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar os serviços rigorosamente na forma contratada em condições compatíveis com o exercício regular da função.
- 4.2. Disponibilizar a banda com músicos e instrumentos e demais equipamentos.
- 4.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa/pessoa física para a execução dos serviços contratados.
- 4.4. Manter o registro junto ao órgão de Fiscalização competente para o desempenho da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 5.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento;
- 5.4. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, registrando por escrito as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a CONTRATADA imediatamente sobre falhas observadas nos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção Das Ativ. Em Comemoração ao Aniversário do Município
266 – 3.3.90.00.00.00.00.0300 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

- 7.1. O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do mesmo até 03 de outubro de 2022, podendo a critério do CONTRATANTE ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

9.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 10.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Jaborá, SC, pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. **O MUNICÍPIO DE JABORÁ**, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Tatiane de Oliveira, Coordenadora de Cultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 09 de setembro de 2022.

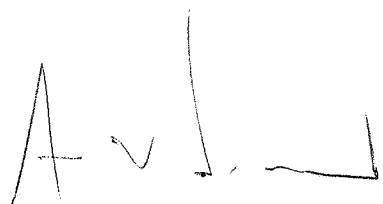

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALDAIR LOPES DA SILVA
VALDAIR LOPES DA SILVA
CONTRATADO


TATIANE DE OLIVEIRA
FISCAL DE CONTRATO
COORDENADORA DE CULTURA

TESTEMUNHAS:


ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09


ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06